N.º 53

A Sua Magestade o Imperador meu Augusto Amo, representou o Negociante Brasileiro Manoel Francisco da Silva, que tendo sahido o seu Bergantim denominado Amizade em 15 de Outubro do anno passado, para ir fazer hum carregamento d'escravos em Moçambique, Inhambane, e Lourenço Marques, no decurso da viagem soffreo rijos temporáes, e partindo-se-lhe o Leme, e perdendo outras peças essenciáes, se vio elle obrigado a arribar a Inhambane. Não podendo ali fazer Commercio sem licença do Capitão General em Moçambique, seguio o Bergantim depois de reparar-se para aquelle Porto, mas de novo foi assaltado por temporáes tão fortes, que com muito custo pôde embicar ali, onde o Vaso, á vista das avarias, foi julgado inavegavel por Peritos, pois o custo do concerto importaria muito mais, do que comprar-se hum novo, e esta decisão foi sobornada por Sentença do Juizo competente. Diz o Supp.te que no intervallo se fizera em Inhambane a compra de 300 Captivos que ali existem em poder de hum seu Agente, e á sua custa, correndo o risco á alguma sublevação delles, e á mortandade inevitavel em taes negociaçoens; e como naquelle lugar não há embarcaçoens que possão fretar-se, pede licença para mandar huma buscar os escravos.

Como esta pretenção está nas mesmas circunstancias da de Vicente Thomaz dos Santos, de que trata o Despacho desta Secretaria d'Estado N.º 40, em data de 8 de Setembro passado, Determina S. M. o Imperador, que, no caso que esse Governo se tenha prestado áquella pretenção, V. M.ce haja de requerer a mesma decisão a favor do Supplicante, cujo requerimento acompanhado de diversos documentos envio a V. M.ce

Deos –

Deos Guarde a V.Ex.ª Palacio do Rio de Janeiro em 18 de Novembro de 1830.

Francisco Carneiro de Campos

Snr. Antonio Adolpho de Mello e Mattos.

Recebido em 25 de Janeiro de 1831
Respondido em 2 de Fevereiro D.º